



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.304 DE 13 DE AGOSTO DE 1.987  
=====

"Autoriza a doação de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências".

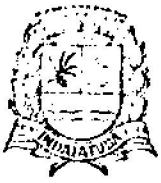
O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no perímetro urbano de Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação com a rua 2 e Sanyo Shokay Limited, e confrontando com a rua 2 segue por 15,99m em rumo de NW 17º28'37", 19,80m em curva de raio de 300,00m; 75,03m em rumo de NW 13º41'44", 31,90m em curva de raio de 30,00m na confluência com a Av. Francisco de Paula Leite, e confrontando com a referida Avenida segue por 302,44m em rumo de NE 47º13'46"; 29,69m em curva de raio de 383,00m; 114,54m em rumo de NE 42º47'17"; 63,68m em curva de raio de 29,50m na confluência com a Av. Filtros Mann, e confrontando com a referida Alameda segue por 163,71m em rumo de SE 13º32'03"; deflete à direita e confrontando com Sanyo Shokay Limited segue por 477,17m em rumo de SW 54º53'26"; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 74.403,00m<sup>2</sup>, conforme planta de levantamento topográfico e respectivo memorial descritivo que integram esta lei, avaliada em Cz\$14.880.600,00 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil e seiscentos cruzados), e objeto da Matrícula nº 23.242 e das averbações nºs 01 e 02.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º desta lei destina-se à construção e instalação, pelo SESI, de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo.

Art. 3º - Da escritura pública de doação de-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

verão constar:

I - os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

II - as características, confrontações e limites, já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento conforme levantamento planialtimétrico da área, que faz parte integrante desta lei;

III - compromisso da doadora de abrir e dotar de redes de água e esgostos, guias, sarjetas e pavimentação, a rua 2 constante do levantamento planialtimétrico, durante o prazo de execução das obras pelo donatário, concluindo-o, pelo menos, até 90 (noventa) dias antes de sua inauguração ou início de seu funcionamento.

Art. 4º - A doação de que trata o art. 1º desta lei fica sujeita ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos e condições:

I - não poder o imóvel doado, ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

II - obrigatoriedade do donatário de dar início aos projetos no prazo de um ano e meio, a partir da data da assinatura da escritura de doação, e dar início à construção no prazo de 3 (três) anos, contados da mesma data;

III - obrigatoriedade do donatário de concluir as obras no prazo de três anos, contados da data do início efetivo da construção, atendido o disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo Único - Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo serão automaticamente prorrogados, desde que ocorra qualquer fato que impeça o início ou desenvolvimento de qualquer etapa dos projetos, ou da construção, independentemente da vontade do donatário.

Art. 5º - Não sendo cumpridos pelo dotanário os encargos previstos no art. 4º desta lei, em seus respectivos prazos, ficará automaticamente revogada a doação, sujeitando-se o donatário à restituição do imóvel com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 6º - A doadora declara reconhecer que o donatário goza da imunidade tributária prevista no artigo -

CUMPRIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

19, inciso III, alínea "a", e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 7º - O donatário fica isento do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos e de Contribuições de Melhoria que incidirem sobre o imóvel doado, e da Taxa de Licença para Execução de Obra que incidir sobre as edificações que o donatário fizer sobre o terreno descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Levantamento planialtimétrico da área reservada para o Conjunto Educacional Esportivo e Assistencial do S E S I - ( C.E.E.A.S.).

LOCAL: Jardim Califórnia - Indaiatuba - SP.

## DESCRIÇÃO:

Tem início no ponto de confrontação com a rua 2 e Sanyo Shokay Limited, e confrontando com a rua 2 segue por 15,99m em rumo de NW 17º28'37"; 19,80m em curva de raio de 300,00m; 75,03m em rumo de NW 13º41'44"; 31,90m em curva de raio de 30,00m na confluência com a Av. Francisco de Paula Leite, e confrontando com a referida Avenida segue por 302,44 metros em rumo de NE 47º13'46"; 29,69m em curva de raio de 383,00m; 114,54m em rumo de NE 42º47'17"; 63,68m em curva de raio de 29,50m na confluência com a Al. Filtros Mann, e confrontando com a referida Alameda segue por 163,71m em rumo de SE 13º32'03", deflete à direita e confrontando com Sanyo Shokay Limited segue por 477,17m em rumo de SW 54º53'26"; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 74.403,00m<sup>2</sup>.

Descrição efetuada a partir da planta topográfica elaborada pelo Agrimensor Shigeyoshi Une.

Indaiatuba, 25 de junho de 1.987.

CARLOS ALBERTO S. CASTILHO  
Agrimensor Crea 126488/AP-SP